

Despacho n.º 25 909/2006, de 30 de Novembro

(DR, 2.ª série, n.º 244, de 21 de Dezembro de 2006)

Altera o anexo do despacho n.º 3/91, de 8 de Fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 18 de Março de 1991, que determina o acesso aos medicamentos pelos doentes insuficientes renais crónicos e transplantados renais

O despacho n.º 3/91, de 8 de Fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 18 de Março de 1991, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos a doentes insuficientes renais crónicos e transplantados renais.

Face aos recentes avanços científicos verificados, torna-se necessário actualizar os grupos terapêuticos abrangidos por aquele despacho. Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino:

O anexo do despacho n.º 3/91, de 8 de Fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 18 de Março de 1991, passa a ter a seguinte redacção:

"ANEXO**Grupos terapêuticos****1 - Aparelho cardiovascular - anti-hipertensores:**

- a) Antiadrenérgicos de acção central;
- b) Antiadrenérgicos de acção periférica:
 - 1) Bloqueadores α ;
 - 2) Bloqueadores β ;
 - 3) Bloqueadores α e β ;
- c) Musculotrópicos;
- d) Bloqueadores dos canais de cálcio;
- e) Inibidores da enzima de conversão.

2 - Sangue - Antianémicos:

- a) Ácido fólico;
- b) Sulfato ferroso.

3 - Aparelho digestivo - antiácidos:

- a) Hidróxido de alumínio;
- b) Fosfato de alumínio gel.

4 - Hormonas - corticosteróides: Prednisolona.

5 - Nutrição - vitaminas e sais minerais/aparelho locomotor - medicamentos que actuam no osso e no metabolismo do cálcio:

- a) Complexo B;
- b) Calcitriol;
- c) Alfacalcidol (*);

- d) Paricalcitol (*);
- e) Cinacalcet (*).

6 - Correctivos da volémia e das alterações hidroelectrolíticas:

- Carbonato de cálcio;
- Resina permutadora de iões - fase cálcica;
- Sevelamer (*).

(*). Só estão abrangidos por este despacho os medicamentos para os quais os seus titulares de autorização de introdução no mercado o tenham requerido, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a sua redacção actual."

30 de Novembro de 2006. - O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.